PROJETO DE LEI Nº 57 / 2021

INSTITUI O PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou e Eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DO PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO"
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Emprego", no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará, fomentando a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Os objetivos do Programa "Meu Primeiro Emprego" são:

I - Inserir o jovem no mercado de trabalho;

II - Fomentar a geração de Emprego e Renda;

III - Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;

IV - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas de incentivo, através de benefícios, às empresas, devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, para adesão do Programa "Meu Primeiro Emprego", a fim de que essas pessoas jurídicas de direito privado acrescentem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade laboral no mercado de trabalho, cabendo a esse Poder, também, a incitação ao Programa nas seguintes formas:

I – Iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;

II – Estímulo de programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III – Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV – Desenvolvimento de parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos micro e pequenas empresas;

V – Implantação, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 5º – As empresas que, diretamente, forem beneficiadas por qualquer incentivo do Poder Executivo para instalação do Programa "Meu Primeiro Emprego" deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas do seu quadro de empregados para indivíduos que estejam em busca do primeiro emprego.

Parágrafo Único – Caso a aplicação do porcentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º – O Programa "Meu Primeiro Emprego" terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com a colaboração das Secretarias Municipais Assistência Social e de Educação, devendo ser criado um Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra, além de disponibilizar cursos de qualificação, intermediando a inserção do iniciante no mercado de trabalho.

Art. 7º – A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos citados no artigo 6º, sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º – O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno;

§ 2º – As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO TÉCNICO

Art. 8º – São atribuições do Grupo Técnico:

I - Definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município;

II - Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;

III - Definir os critérios para a avaliação do Programa;

IV - Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;

V - Propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessários à execução do Programa;

VI - Divulgar mensalmente, por meio eletrônico, na página da Prefeitura Municipal de Parauapebas, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do Programa;

VII - Apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa, além do relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 9º – Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

I – Realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;

II – Coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;

III – Praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 – As inscrições de jovens serão efetuadas pela Coordenadoria Especial de Trabalho, Emprego e Renda – CETER.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 11 – Para inscrever-se no Programa "Meu Primeiro Emprego", o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte nove anos), devendo apresentar, no ato da inscrição, de maneira cumulativa:

I – carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;

II – declaração de que não tenha tido relação formal de emprego anterior;

III – atestado de matrícula atualizado que comprove estar cursando ou ter concluído, no mínimo, o ensino médio do sistema oficial de ensino.

Art. 12 – A Coordenadoria Especial de Trabalho, Emprego e Renda - CETER deverá afixar nos seus postos de atendimento e no sítio da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

§ 1º – O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;

§ 2º – Terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais;

§ 3º – É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 4º ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.

Art. 14 – Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 15 – Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Parauapebas, 03 de maio de 2021.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A falta de recursos financeiros ou oportunidades de qualificação adequada tem levado um número significativo de jovens a não corresponder de forma satisfatória e tempo ideal às atividades oriundas de processos laborais juntos às organizações, sendo altamente prejudicados no seleto mundo das oportunidades profissionais.

Diante desse cenário, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.

Essa qualificação e inserção no campo de trabalho para os jovens em busca do primeiro emprego são tão necessárias quanto à requalificação de quem se encontra na condição de desempregado e não possuem alternativas de galgarem a qualificação sem comprometer o sustento familiar.

A carreira profissional dos nossos jovens, além do comprometimento pessoal, depende deste incentivo do poder público, no oferecimento de uma qualificação adequada, que fará o diferencial quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo o desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.

Destarte, requer-se a aprovação, pelos meus Nobres Pares, deste Projeto de Lei.

Parauapebas, 03 de maio de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Josivaldo Antônio da Silva
(Josivaldo da Farmácia)
Vereador – PP